



PORTARIA Nº 07/2026

Dispõe sobre o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do IPREV-CA.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, e

Considerando a necessidade de manter atualizada as informações cadastrais dos beneficiários do IPREV-CA;

Considerando que o recadastramento anual é uma prática que visa reduzir os riscos de pagamentos indevidos de benefícios.

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do IPREV-CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, devendo ser realizado no mês de seu aniversário.

Parágrafo único. Compete a Diretoria de Previdência, sob a gestão e a coordenação do Diretor Presidente, o processo de recadastramento anual dos beneficiários de que trata esta Portaria.

Art. 2º O recadastramento anual é obrigatório para todos os aposentados e pensionistas, visando garantir a continuidade do direito ao recebimento do benefício e a regularidade dos pagamentos.

Parágrafo único – Os aposentados e pensionistas que tiverem a concessão do benefício durante o ano estarão dispensados de realizar o recadastramento no ano em que o benefício for concedido.

Art. 3º O recadastramento poderá ser realizado presencialmente ou à distância, por meio de chamada de vídeo realizada em plataforma digital de comunicação audiovisual disponibilizada pela IPREV-CA

§ 1º Os beneficiários que optarem pela forma presencial devem comparecer nos seguintes endereços: Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, ou no Centro Administrativo Célio Sarzedas – Av. Amaral Peixoto, S/N, Vila Campo Alegre - Barra de São João, Casimiro de Abreu/RJ. De segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h.

§ 2º Os beneficiários que optarem pelo atendimento à distância, devem entrar em contato com o Instituto e agendar o atendimento por vídeo chamada.

§ 3º Para os beneficiários menores de 18 anos, o recadastramento anual deverá ser realizado





pelos pais ou detentores do poder familiar, com a presença do menor, no mês de aniversário do titular do benefício, munido de documento oficial de identificação com foto e CPF, do menor titular do benefício e do seu representante legal mediante apresentação de documentação.

§ 4º Ao final da realização da prova de vida, o aposentado ou pensionista receberá do atendente o comprovante de realização.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas deverão apresentar documento oficial de identificação com foto e CPF para realizar o recadastramento anual.

§ 1º Caso o beneficiário precise alterar algum dado cadastral, deverá apresentar o documento original e cópia do mesmo, ou digitalizar e enviar o arquivo para o IPREV-CA nos canais oficiais.

§ 2º Na hipótese do beneficiário de possuir mais de um vínculo cadastral, o recadastramento deverá ser realizado em cada um dos vínculos.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento no mês de seu aniversário, terão o pagamento de seu benefício bloqueado no mês subsequente.

§ 1º O pagamento será restabelecido quando houver a realização do recadastramento anual.

§ 2º O restabelecimento do pagamento se dará em folha de pagamento do mês da efetiva realização do recadastramento ou no mês subsequente, de acordo com os procedimentos internos desta Autarquia e acompanhando o cronograma de folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 3º Não ocorrendo o recadastramento no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês do aniversário do beneficiário, o benefício será cancelado, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º O aposentado ou pensionista impedido de realizar o recadastramento em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao IPREV-CA atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária nos últimos 3 (três) meses.

Parágrafo único. Aos beneficiários internados em comunidade terapêutica ou em cumprimento de medida socioeducativa, deverão comprovar tal situação por meio de declaração da autoridade competente da Instituição.

Art. 7º O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontre internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao IPREV-CA declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente emitido no mês do recadastramento.

Parágrafo único. Nesses casos o prazo para realização da prova de vida será postergada para 30 (trinta) dias após o recebimento da alta do beneficiário.



Art. 8º O IPREV-CA poderá requisitar aos seus beneficiários eventuais esclarecimentos e informações adicionais e/ou efetuar visitas domiciliares que se façam necessárias a complementar o cadastramento.

Art. 9º Em caso de falecimento do beneficiário, o representante deverá comunicar o fato ao IPREV-CA.

§ 1º O pagamento do benefício será suspenso imediatamente após o registro do óbito no sistema de pagamento.

§ 2º O recebimento indevido de benefício previdenciário após o falecimento do beneficiário poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa para a pessoa que tiver dado causa ao ato.

Art. 10. Quando da solicitação de aposentadoria ou pensão, o requerente deve declarar que tomou conhecimento das normas e formas de realização do cadastramento anual contidas nesta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos ou não previstos na presente Portaria, serão decididos pela Diretoria de Previdência em conjunto com a Diretoria Executiva do IPREV-CA.

Art.12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 020/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu/RJ, 26 de janeiro de 2026.

Alessandra Silva Batista
Diretora Presidente – Portaria nº 912/2026



CÓDIGO DE ACESSO
2BF8E1FF2A6A49CF9B2B44B0AB846CC7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: ALESSANDRA SILVA BATISTA em 26/01/2026 11:44:48
CPF:***-**-687-64
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2BF8E1FF2A6A49CF9B2B44B0AB846CC7>